



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

LEI Nº 63

de 30 de Dezembro de 1949.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Enquanto não for promulgada a lei definitiva regulando o Imposto de Industrias e Profissões, continuará em vigor a Lei nº 2 de 17 de março de 1948, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação desse tributo.

Artigo 2º - Ficam revogadas a parte final da letra "a" do artigo 4º e o artigo 5º da referida lei.

Artigo 3º - Fica fixada a época para o pagamento do Imposto de Industrias e Profissões, em 4 prestações iguais, durante os meses de: Março, Maio, Agosto e Novembro, com os respectivos descontos de 20 (vinte) por cento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de Dezembro de 1949.-

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa aos 30 de Dezembro de 1949.-

José Benedito Monteiro  
Chefe da Divisão Administrativa